



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E  
LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 5149/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1669/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE CRIE O PROGRAMA ORQUESTRA NA ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, na qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que crie o Programa Orquestra nas Escolas do Município de Petrópolis.

De acordo com a Indicação, a implementação do programa Orquestra nas Escolas fortalece o ambiente escolar ao criar um espaço de apreciação artística e cultural, ressaltando a importância da música no desenvolvimento integral dos alunos. Além disso, busca a excelência na formação musical, oferecendo novas oportunidades educacionais para crianças, adolescentes e jovens da cidade.

As ações do Programa Orquestra comprometem-se a valorizar a diversidade cultural do município, respeitando o valor simbólico de suas diversas manifestações e o patrimônio musical da humanidade. Dessa forma, promovem a transformação individual e coletiva, estabelecendo hábitos e valores, cidadania cultural, desenvolvimento humano e uma cultura de paz nas escolas da rede municipal de ensino da Prefeitura de Petrópolis.

Vale ressaltar que, O programa Orquestra nas Escolas é de grande importância porque transforma o ambiente escolar em um espaço rico de fruição artística e cultural, ressaltando o papel fundamental da música no desenvolvimento integral dos alunos. Por meio desse programa, os estudantes têm acesso à excelência na formação musical, o que abre novas

oportunidades educacionais e profissionais para crianças, adolescentes e jovens, promovendo igualdade de acesso à cultura.

Além disso, o programa valoriza a diversidade cultural do município, preservando e celebrando as diversas manifestações artísticas e o patrimônio musical da humanidade. Isso não apenas enriquece a experiência educacional, mas também contribui para a formação de cidadãos conscientes e engajados, fortalecendo a cidadania cultural e o desenvolvimento humano. Ao promover uma cultura de paz e compreensão nas escolas, o programa impacta positivamente a sociedade, inspirando transformações individuais e coletivas duradouras.

Torna-se essencial mencionar que a referida passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

## II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

**"Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.**

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;**
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;**
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;**
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;**
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;**
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;**
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."**

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

**III- CONCLUSÃO:**

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto do Presidente da Comissão, referente à **Indicação Legislativa 1669/2022**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta **Indicação Legislativa**.

Sala das Comissões em 01 de agosto de 2024



MARCELO CHITÃO  
Presidente



HINGO HAMMES  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal